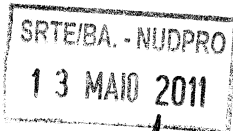


**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR021678/2011**

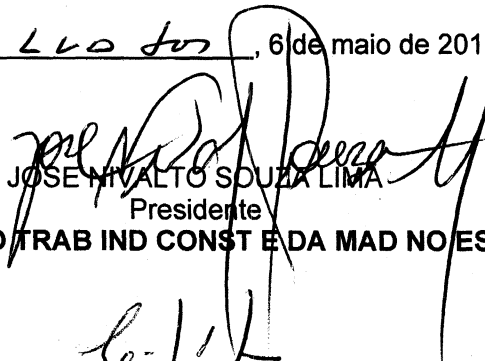
**FETRACOM BA FED TRAB IND CONST E DA MAD NO EST DA BAHIA**, CNPJ n. **41.968.488/0001-22**, localizado (a) à Rua Chile, 27, Ed. Chile, sala 40/42, Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE NIVALTO SOUZA LIMA**, CPF n. 247.402.095-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/04/2011 no município de Camaçari/BA;

E

**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n. 15.236.656/0001-85, localizado (a) à Rua Minas Gerais, 436, casa, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-020, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CARLOS ALBERTO MATOS VIEIRA LIMA**, CPF n. 017.926.015-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/04/2011 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR021678/2011, na data de 06/05/2011, às 14:30:40.

Jose Nivalto Souza Lima, 6 de maio de 2011.

  
JOSE NIVALTO SOUZA LIMA  
Presidente

**FETRACOM BA FED TRAB IND CONST E DA MAD NO EST DA BAHIA**

  
CARLOS ALBERTO MATOS VIEIRA LIMA  
Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DA BAHIA**

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA 2010/2011 (ÁREA CONSTRUÇÃO CIVIL)**

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho da Área da Indústria da Construção Civil, com vigência de 01 de Janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011, celebrada entre o Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia - SINDUSCON/BA e o Sindicato dos Empregados na Indústria da Construção Civil e Montagem e Manutenção Industrial de Camaçari, Lauro de Freitas, Dias D'Ávila, Mata de São João, Pojuca, Catu, Cardeal da Silva, Entre Rios, Araçás, Esplanada e Itanagra - SINDTICCC/BA, ora firmado nos seguintes termos:

- Considerando os termos da Cláusula 59 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes, que estabeleceu o prazo vigência das Cláusulas 2ª (Recomposição dos Pisos Normativos para Área Não Industrial), 3ª (Recomposição Salarial para os demais empregados), 5ª (Cesta Básica), 10 (Auxílio para assistência a filhos excepcionais), 15 (alimentação), Cláusula 55 (convênio farmácia), até o dia 31 de dezembro de 2010.

Resolvem, as partes, firmar o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo elencadas:

**CLÁUSULA 1ª – DA ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo abrange os Empregados na Indústria da Construção Civil, inclusive os Empregados da Empresas contratadas para prestarem serviços do ramo da construção civil às concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e saneamento básico, nos municípios de Camaçari, Dias D'ávila, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, Catu, Cardeal da Silva, Entre Rios, Esplanada, Araçás, Itanagara, todos no Estado da Bahia.

**CLÁUSULA 2ª – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PISOS NORMATIVOS PARA ÁREA NÃO INDUSTRIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2011, os pisos normativos a serem praticados na área não industrial da base territorial do SINDTICCC serão reajustados na ordem de 9,47%, de modo que passarão a vigorar os seguintes valores:

**Salários Sinditicc Convenção 2011**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>SALÁRIO/MÊS</b>	<b>SALÁRIO/HORA</b>
<b>Piso Normativo</b>	R\$ 585,71	R\$ 2,66
Servente Comum	R\$ 585,71	R\$ 2,66
Rejuntador de Azulejos	R\$ 622,16	R\$ 2,83
Servente Prático	R\$ 622,16	R\$ 2,83
Vigia	R\$ 622,16	R\$ 2,83
<b>Oper. Qualificado</b>	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Armador	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Assent.de Esquadrias	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Azulejista	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Cabista	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Calceteiro	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Carpinteiro	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Elet. de Distribuição	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Eletricista	R\$ 999,46	R\$ 4,54

Handwritten signatures and initials are present around the table, including a large signature on the left, several initials on the right, and a signature at the bottom center.

SRTE/BA. - NUDPRO  
13 MAIO 2011

Encanador	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Escavador de Tubulão	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Estucador	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Gesseiro	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Impermeabilizador	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Instalador de Telefone	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Jardineiro Ornamentador	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Laboratorista	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Ladrilheiro	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Marmorista	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Marteleteiro	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Mecânico	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Mergulhador	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Montador	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Motorista	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Motorista/Eletricista	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Oper. de Betoneira	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Operador de Guincho	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Operador de Guindaste	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Paisagista	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Pastilheiro	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Pedreiro	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Pintor	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Serralheiro	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Soldador	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Sondador	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Torneiro	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Tratorista	R\$ 999,46	R\$ 4,54
Vidraceiro	R\$ 999,46	R\$ 4,54

l-1-2

**CLÁUSULA 3ª – DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS**

Os empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por este Termo Aditivo, e que não se enquadram nos pisos previstos na cláusula anterior, terão, em 1º de janeiro de 2011, os seus salários reajustados de forma linear, aplicando-se o percentual de 9,47%.

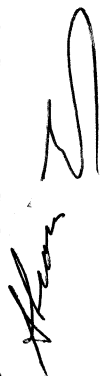
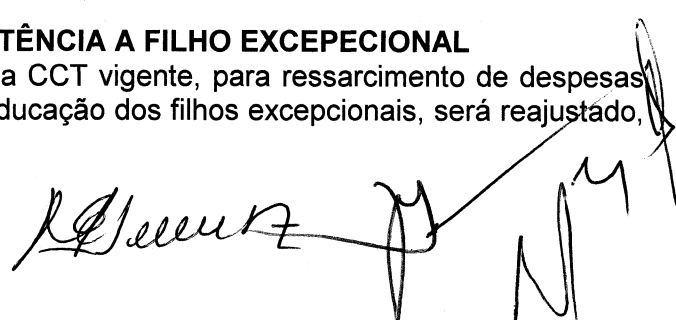
**CLÁUSULA 4ª – DA CESTA BÁSICA**

A cesta básica mensal prevista na Cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente será reajustada para R\$ 110,13 (cento e dez reais e treze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes ratificam os critérios e condições estabelecidos para percepção do referido benefício, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 5ª – DO AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPECIONAL**

O valor-limite estabelecido na Cláusula 10 da CCT vigente, para ressarcimento de despesas arcadas pelos empregados com a saúde e educação dos filhos excepcionais, será reajustado,



13 MAIO 2011

em 1º de janeiro de 2011, na ordem 9,47%, estabelecendo o limite em R\$ 258,99 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes ratificam as condições estabelecidas na Cláusula 10 da CCT, para fins de percepção do referido benefício.

**CLÁUSULA 6ª – DO TICKET ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecido que, a partir de 1º de janeiro de 2011, o valor facial do ticket alimentação será reajustado no percentual de 9,47%, passando para R\$ 9,12 (nove reais e doze centavos).

**CLÁUSULA 7ª – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT 2010/2011**

Fica estabelecido que as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo terá vigência até o dia 31/12/2011.

Salvador, 19 de Abril de 2011

Carlos Alberto Matos Vieira Lima  
Presidente

Rogelio Veiga Peleteiro  
Diretor de Relações Trabalhistas

Leandro Fernandes Barbosa  
Gerente de Relações Trabalhistas

Carlos Pessoa Santos  
Consultor

Ygor Castelo Branco Soledade  
Ass. Jurídico OAB/BA 19747

Antonio Ubirajara Santos Souza  
Coordenador

Francisco Silva Filho  
Secretário

Edgard Manuel da Silva Filho

Jose Gomes de Alcântara

Alionair Muritiba  
Ass. Jurídico OAB/BA 9711

**FETRACOM / BA**  
Rua Chile, nº 27, 4º Andar  
Salas 10/11, Centro, Salvador - BA  
Cep: 41020-000 Fone: (71) 3324-3998  
CNPJ: 11.968.488/0001-22